



---

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ...../005/2018 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E ....., de  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS  
PARA SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO TODA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretária da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra....., CPF..., RG....doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o profissional médico .....,CPF....., CRM ....., RQE....., doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 005/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento como médico plantonista, no serviços de pronto atendimento.....aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à plantões para os foi credenciado nos termos do edital 003/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O atendimento será realizado no Pronto Atendimento Municipal Tito Bianchini ou Pronto Atendimento do Hospital Infantil Seara do Bem.

**CLÁUSULA QUARTA** – O contratado está habilitado a atender o total máximo de .... horas-plantão/mês.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



deverá comunicar imediatamente à Gerência de Pronto Atendimento para providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da hora-plantão será de R\$ **120,00 (cento vinte reais)**, conforme estabelecido pela Lei Municipal 451/2015.

**CLÁUSULA SEXTA** – A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Gerência de Pronto Atendimento e devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes: PAB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA, MAC – Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

**CLÁUSULA OITAVA** – O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

**Parágrafo Único** – Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente da especialidade em que foi habilitado



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de rescisão contratual, os plantões que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA** - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, ..... de 2018.

**Odila Maria Waldrich**  
**Secretária Municipal da Saúde**

-----  
**Contratado - CRM**